



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 032/2011 CARTA CONVITE Nº 001/2011

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, por sua Comissão de Licitação, **torna público o Processo Licitatório 032/2011**, na modalidade **Carta Convite**, tipo **Menor Preço** e adjudicação por serviço completo, para a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, e, também, com as disposições contidas neste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
4	DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	5
5	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	5
6	DO REAJUSTE	6
7	DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO	6
8	DA REPACTUAÇÃO.....	7
9	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	7
10	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	7
11	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	7
12	HABILITAÇÃO	8
13	PROPOSTA DE PREÇO	9
14	PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	10
15	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
16	DA ADJUDICAÇÃO	12
17	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	12
18	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	12
19	DA CONTRATAÇÃO	13
20	DA VIGÊNCIA.....	14
21	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	14
22	DAS PENALIDADES	15
23	DOS RECURSOS.....	16
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	18
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE	19
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	20
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO.....	21



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 30/11/2011

HORA: 10h00min

Local: Somente na Sede do COREN-SC situada na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, Florianópolis – SC.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 30/11/2011

HORA: 10h30min

Local: Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 O presente Convite tem por objeto o serviço de locação de impressora multifuncional a laser monocromática, incluindo o fornecimento dos equipamentos, softwares necessários para a operacionalização e gestão; gestão dos equipamentos e serviços; serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel.
- 2.2 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional monocromática a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores e fax, com as seguintes características técnicas:
- 2.2.1 Tecnologia de Impressão: Laser
 - 2.2.2 Tipo de impressão: Monocromática (Preto e Branco)
 - 2.2.3 Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
 - 2.2.4 Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 250 folhas
 - 2.2.5 Capacidade entrada e saída de de papel: mínimo d e 200 folhas
 - 2.2.6 Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
 - 2.2.7 Tamanho de papel até ofício
 - 2.2.8 Cópia e impressão frente e verso automático
 - 2.2.9 Resolução máxima: 1200 x 1200



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.2.10 Memória mínima: 128 MB
 - 2.2.11 Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências,
 - 2.2.12 Envelopes, papel liso e reciclado
 - 2.2.13 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3
 - 2.2.14 Conectividade Ethernet 10/100/1000 base TX, USB 2.0
 - 2.2.15 Sistemas operacionais: Windows 2000, Server 2003;
 - 2.2.16 Windows XP, Vista, Windows 7.
 - 2.2.17 O equipamento deverá possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores.
 - 2.2.18 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.
 - 2.2.19 Módulo de cópia, que deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento, com capacidade de redução e ampliação de cópias.
- 2.3 A locação deverá incluir a franquia de 3.000 (três mil) página mês com todos os insumos inclusos, com exceção do papel.
 - 2.4 As páginas excedentes à franquia serão pagas pelo valor unitário idêntico àquele firmado na proposta da franquia.
 - 2.5 No uso da opção de digitalização de documentos, as funções de digitalização e fax não serão computadas para fins de pagamento.
 - 2.6 Deverão ser mantidos na contratante no mínimo 2 (duas) unidades de toner para reposição.
 - 2.7 A contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) horas para o fornecimento de suprimento, quando solicitado.
 - 2.8 A contratada deverá instalar um sistema de gerenciamento e contabilização informatizado, com software devidamente licenciado, em equipamento fornecido pelo COREN-SC.
 - 2.9 O sistema instalado deverá ser mantido pela própria contratada e deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle do serviço prestado, devendo possibilitar o controle de quantidade de impressões por usuário e departamento, auxiliando na elaboração de pedidos de insumos.
 - 2.10 O horário de funcionamento do COREN-SC é das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários, através de site, e-mail ou telefone, com um contato registrar as solicitações de serviços e suporte.
 - 2.11 A contratada será responsável pelos serviços de manutenção do equipamento com fornecimento de peças e pessoal especializado para realização dos serviços, mantendo o pleno funcionamento do mesmo nos termos deste Convite.
 - 2.12 A contratada terá até 8 (oito) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelo equipamento instalado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.13 No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que 8 (oito) horas, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 2.14 A contratada será responsável pelo planejamento e execução do processo de implantação da impressora e instalação de software de gerenciamento e contabilização, devendo comunicar ao usuário e ao Departamento de Tecnologia da Informação para agendar sua execução.
- 2.15 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;
- 2.16 A contratada deverá fornecer sem custo adicional o serviço de troca de local de instalação, dentro do mesmo edifício, mediante solicitação da contratante, a qualquer momento dentro da vigência do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 3.1 O local de instalação será a sede COREN/SC, na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, na cidade de Florianópolis-SC.
- 3.2 A Licitante vencedora deverá instalar o equipamento e disponibilizar todas as funcionalidades do serviço em até 5 (cinco) dias uteis a partir da assinatura do contrato com data a ser agendada junto à contratante.
- 3.3 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente licitação implicará em rescisão contratual e penalidades conforme os itens 21 e 22 deste convite.
 - 3.3.1 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

4 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total máximo a ser pago pelo serviço de locação mensal será de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) correspondente a um valor unitário por cópia franqueada de R\$ 0,086.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, acompanhada de atesto de recebimento e novas certidões negativas fiscais semelhantes aquelas dos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.
- 5.4 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal ou anexo, ou boleto bancário se disponibilizado pela mesma.
- 5.5 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

6 DO REAJUSTE

- 6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de vigência de um ano, exceto aquele previsto no item 7.1.

7 DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 7.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8 DA REPACTUAÇÃO

- 8.1 O contrato poderá ser repactuado ao final da vigência até o máximo de 60 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada, tomando como base a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, vedado o uso de quaisquer índices econômicos, taxa cambial ou salário mínimo.

9 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2010, reservados R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 9.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.02 – Material Gráfico**.

10 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 10.1 Não poderão participar deste processo de licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração Pública, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93; bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

11 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 11.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limites para o seu recebimento.
- 11.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem - SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 11.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 11.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e proposta de preço, bem como seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 11.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 11.6 O CNPJ indicado nos documentos da Habilitação e proposta de preço deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 11.8 A documentação para Habilitação e Proposta de preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, como segue:

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2011

CARTA CONVITE Nº 001/2011

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA.

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 30/11/2011

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2011

CARTA CONVITE Nº 001/2011

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA.

Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 30/11/2011

12 HABILITAÇÃO

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
- 12.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 12.1.4 Declaração Negativa de Inidoneidade, conforme Modelo do ANEXO II, na página 19 deste Convite.

12.2 REGULARIDADE FISCAL

- 12.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como negativa da Dívida Ativa da União, mediante a certidão conjunta competente;
- 12.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 12.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 12.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 12.3.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) do domicílio da licitante.
 - 12.3.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO III deste Convite, na página 20.
- 12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 12.4.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (Comprovação de Aptidão) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à locação de impressora nas condições no mínimo iguais ou superiores àquelas do presente Convite.
- 12.5 Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Convite e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 12.6 Todas as certidões devem ter validade na data prevista para a abertura da licitação. Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, as certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade.
- 12.7 Caso a Licitante tenha conhecimento de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, fica obrigada a declará-lo sob as penas da lei.

13 PROPOSTA DE PREÇO

- 13.1 Neste envelope, a licitante inserirá sua oferta, em termos do preço global, com todas as especificações do serviço a ser prestado, conforme modelo do ANEXO I, na página 18 deste Convite.
- 13.2 A proposta deverá ter uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal devidamente identificado, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser editorada por computador.
- 13.3 Deve a proposta computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições até o término da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 13.5 A proposta deverá ser elaborada conforme o previsto no artigo 48, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de desclassificação.
- 13.6 O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes.
- 13.7 Cada licitante apresentará uma só proposta de preço para o objeto licitado. Ocorrendo discrepância entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, será considerado este último, devendo a comissão de licitação proceder às correções necessárias.
- 13.8 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

14 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1 A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no item 1.1.
- 14.2 Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes que contenham a documentação para habilitação dos proponentes.
- 14.3 Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 14.4 A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
- 14.5 É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.
- 14.6 Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 14.7 Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 14.8 Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.
- 14.9 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.
- 14.10 Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.
- 14.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.12 Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.
- 14.13 As propostas serão examinadas em seu detalhamento para verificar a conformidade com as especificações mínimas do objeto, descritas no item 2 deste convite.
- 14.14 As propostas assim verificadas em conformidade com o convite serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 15 deste convite.
- 14.15 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações declarará o nome do proponente vencedor, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.
- 14.16 Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do COREN/SC para homologação do resultado e adjudicação do objeto à licitante vencedora

15 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1 Esta licitação considerará a proposta vencedora aquela que apresentar o menor preço global para a franquia de 3000 páginas por mês e demais funcionalidades especificadas no item 2 deste convite.
- 15.2 Não serão consideradas vantagens não previstas neste convite, nem quantidade ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.
- 15.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes envolvidos.
- 15.4 O COREN/SC poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo, como também solicitar dos licitantes informações adicionais para melhor entendimento e acolhimento das propostas.
- 15.5 No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o COREN/SC poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, com exclusão das causas que determinaram a desclassificação, ou emitir novo convite.
- 15.6 O COREN/SC não aceitará pedidos de modificação da proposta indicada ou de anulação da mesma, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo Licitante em sua elaboração escrita.
- 15.7 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 15.8 Será desclassificada também, a proposta que contiver quantidade ou especificação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento licitatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Convite e seus anexos, a proposta será desclassificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16 DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1 O objeto desta licitação será adjudicado pela Presidente do COREN/SC ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado, salvo impedimento provocado por interesse público relevante.
- 16.2 O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será contatado para promover a assinatura do contrato e a prestação dos serviços.

17 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.
- 17.2 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 17.3 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 17.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 17.5 A CONTRATANTE responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução, nos termos deste Convite.
- 17.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 17.7 A CONTRATANTE responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das condições de habilitação da contratada, até o final da vigência do Contrato referente a esta licitação.

18 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 18.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 18.2 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no item 2
- 18.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
- 18.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
- 18.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da contratante;
- 18.6 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do serviço objeto deste contato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.7 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 18.8 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 18.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 18.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 18.12 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 18.13 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 18.14 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 18.15 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

19 DA CONTRATAÇÃO

- 19.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo(s) de Contrato(s) celebrado(s) entre o COREN/SC, doravante denominado Contratante e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos deste Convite e das demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação do Departamento Jurídico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 19.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, celebrar o termo de contrato, do qual farão parte integrante o Convite, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 19.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 21.1 deste Convite.
- 19.4 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa dos carnês impressos, na agência dos Correios para postagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até doze meses podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

21 DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Convite, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 22, deste Convite.

21.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

21.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
- b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
- c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Convite, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

21.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

22 DAS PENALIDADES

- 22.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, o contratado poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:
- 22.1.1 Advertência;
- 22.1.2 Multa;
- 22.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.
- 22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.
- 22.2 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, uma das sanções abaixo descritas:
- 22.2.1 Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;
- 22.2.2 Não adjudicação dos serviços;
- 22.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 22.4 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 22.5 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 22.6 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 22.6.1 Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 22.6.2 Ocorrência de qualquer inadimplência não abrangido pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 22.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 22.8 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
- 22.9 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho ao licitante ou à contratada, nos seguintes casos:
- 22.9.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 22.9.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- 22.9.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.9.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 22.9.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 22.9.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.9.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o COREN/SC.

23 DOS RECURSOS

- 23.1 Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 41 e 109 da Lei de Licitações, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.
- 23.2 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 A presente licitação somente poderá ser revogada, através de sua presidente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.
- 24.2 Onde este Convite for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e as decisões fundamentadas da comissão de licitação do COREN/SC.
- 24.3 Inexistirão pagamentos antecipados.
- 24.4 Informações e esclarecimentos a respeito do presente certame poderão ser obtidos com o Presidente da Comissão de Licitação, Antônio Vitor Ulrich, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou pelo fone 048-3224-9091, ramal 235, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.
- 24.5 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições previstas neste instrumento convocatório.
- 24.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documento referente ao presente Convite.
- 24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no COREN/SC.
- 24.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 24.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente certame, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

24.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Florianópolis, 11 de novembro de 2011.

Ronaldo Pierri

Presidente da Comissão de Licitação

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 001/2011

(empresa) _____, vem, perante a Comissão Permanente de Licitação apresentar a seguinte proposta de Preço para a prestação do serviço objeto desta licitação, conforme especificações no item 2 deste Convite.

Preço Global da Franquia de 3000 páginas por mês: R\$ #.###,## (preço por extenso)
A multifuncional locada será da marca _____ e modelo _____.

IMPORTANTE!

É INFORMAÇÃO IMPRETERÍVEL DA PROPOSTA DEFINIR A MARCA E O MODELO DA MULTIFUNCIONAL QUE SERÁ LOCADA. A AUSÊNCIA DESTA INFORMAÇÃO DESCLASSIFICA A PROPOSTA.

(Papel, formato e características da impressão)

Local, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física licitante
(identificação/nome/carimbo/etc.)

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que estamos em condições técnicas de prestar os serviços descritos no objeto deste convite, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as indicações constantes no Convite e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação e que temos capacidade técnica para atender os serviços especificados no objeto deste Convite.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando, para este fim, o Sr. _____, portador da Carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor ____/____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. (somente para pessoas jurídicas)

LOCAL/DATA
NOME/ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

O licitante _____, CNPJ(ou CPF) nº _____/_____-_____, por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ declara, sob as penas da lei que, atualmente, não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2009.

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2011 CARTA CONVITE N.º 001/2011

_____ inscrita no CNPJ(ou CPF) n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(Assinalar em caso afirmativo)

data

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado (ou firma individual), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº 032/2011– Carta Convite nº 001/2011, para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA**.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o serviço de locação de impressora multifuncional a laser monocromática, incluindo o fornecimento dos equipamentos, softwares necessários para a operacionalização e gestão; gestão dos equipamentos e serviços; serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel.
- 1.2 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional monocromática a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores e fax, com as seguintes características técnicas:
 - 1.2.1 Tecnologia de Impressão: Laser
 - 1.2.2 Tipo de impressão: Monocromática (Preto e Branco)
 - 1.2.3 Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
 - 1.2.4 Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 250 folhas
 - 1.2.5 Capacidade entrada e saída de de papel: mínimo d e 200 folhas
 - 1.2.6 Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
 - 1.2.7 Tamanho de papel até ofício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2.8 Cópia e impressão frente e verso automático
- 1.2.9 Resolução máxima: 1200 x 1200
- 1.2.10 Memória mínima: 128 MB
- 1.2.11 Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências,
- 1.2.12 Envelopes, papel liso e reciclado
- 1.2.13 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3
- 1.2.14 Conectividade Ethernet 10/100/1000 base TX, USB 2.0
- 1.2.15 Sistemas operacionais: Windows 2000, Server 2003;
- 1.2.16 Windows XP, Vista, Windows 7.
- 1.2.17 O equipamento deverá possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores.
- 1.2.18 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.
- 1.2.19 Módulo de cópia, que deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento, com capacidade de redução e ampliação de cópias.
- 1.3 A locação deverá incluir a franquia de 3.000 (três mil) página mês com todos os insumos inclusos, com exceção do papel.
- 1.4 As páginas excedentes à franquia serão pagas pelo valor unitário idêntico àquele firmado na proposta da franquia.
- 1.5 No uso da opção de digitalização de documentos, as funções de digitalização e fax não serão computadas para fins de pagamento.
- 1.6 Deverão ser mantidos na contratante no mínimo 2 (duas) unidades de toner para reposição.
- 1.7 A contratada terá o prazo de 8 (oito) horas para o fornecimento de suprimento, quando solicitado.
- 1.8 A contratada deverá instalar um sistema de gerenciamento e contabilização informatizado, com software devidamente licenciado, em equipamento fornecido pelo COREN.
- 1.9 O sistema instalado deverá ser mantido pela própria contratada e deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle do serviço prestado, devendo possibilitar o controle de quantidade de impressões por usuário e departamento, auxiliando na elaboração de pedidos de insumos.
- 1.10 O horário de funcionamento do COREN-SC é das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários, através de site, e-mail ou telefone, com um contato registrar as solicitações de serviços e suporte.
- 1.11 A contratada será responsável pelos serviços de manutenção do equipamento com fornecimento de peças e pessoal especializado para realização dos serviços, mantendo o pleno funcionamento do mesmo nos termos deste Contrato.
- 1.12 A contratada terá até 8 (oito) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelo equipamento instalado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.13 No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que 8 (oito) horas, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 1.14 A contratada será responsável pelo planejamento e execução do processo de implantação da impressora e instalação de software de gerenciamento e contabilização, devendo comunicar ao usuário e ao Departamento de Tecnologia da Informação para agendar sua execução.
- 1.15 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;
- 1.16 A contratada deverá fornecer sem custo adicional o serviço de troca de local de instalação, dentro do mesmo edifício, mediante solicitação da contratante, a qualquer momento dentro da vigência do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O valor total a ser pago pela locação mensal será de R\$ xx.xxx,00 (xxx xxx reais).

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, acompanhada de atesto de recebimento e novas certidões negativas fiscais semelhantes aquelas dos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta em nome da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo, ou boleto bancário se disponibilizado pela mesma.
- 3.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.1, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{n}{30}} - 1 \right] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DO REAJUSTE

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de vigência de um ano, exceto aquele previsto no item 5.1.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DA REPACTUAÇÃO

- 6.1 O contrato poderá ser repactuado ao final da vigência até o máximo de 60 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada, tomando como base a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, vedado o uso de quaisquer índices econômicos, taxa cambial ou salário mínimo.

Cláusula 7ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2010, reservados R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 7.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.02 – Material Gráfico**.

Cláusula 8ª DA EXECUÇÃO

- 8.1 O local de instalação será a sede COREN/SC, na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, na cidade de Florianópolis-SC.
- 8.2 A Licitante vencedora deverá instalar o equipamento e disponibilizar todas as funcionalidades do serviço em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato com data a ser agendada junto à contratante.

Cláusula 9ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 10.3 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 10.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.5 A CONTRATANTE responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução, nos termos deste Convite.
- 10.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 10.7 A CONTRATANTE responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das condições de habilitação da contratada, até o final da vigência do Contrato referente a esta licitação.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 11.2 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no item 2
- 11.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
- 11.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
- 11.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da contratante;
- 11.6 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do serviço objeto deste contato;
- 11.7 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 11.8 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 11.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 11.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 11.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 11.12 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.13 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 11.14 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11.15 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até doze meses podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula 14ª, deste Contrato.
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
 - c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - f) a decretação de falência;
 - g) a dissolução da empresa;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 14ª DAS PENALIDADES

14.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.

14.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

14.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

14.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.5.1 Ocorrência de qualquer inadimplência durante a execução do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

14.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho à contratada, nos seguintes casos:

14.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;

14.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

14.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;

14.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

14.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a COREN/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, xx de novembro de 2010.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: